



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DA: PROCURADORIA JURÍDICA.**

**PARA: DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES.**

**ASSUNTO: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA CONTRATUAL. NONO TERMO  
ADITIVO AO CONTRATO N.º 05/2019. TELEVISÃO ATALAIA LTDA.  
ANÁLISE. LEGALIDADE.**

**PARECER JURÍDICO N.º 661/2024**

**I) RELATÓRIO.**

---

A Divisão de Contratos e Licitações da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Assessoria Jurídica deste Poder para confecção, exame e aprovação, a **MINUTA DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 05/2019**, a ser firmado entre a Câmara Municipal de Aracaju/SE e **TELEVISÃO ATALAIA LTDA.**, cujo objeto é a suspensão temporária do Contrato n.º 05/2019, pelo período de 16/07/2024 a 28/10/2024, totalizando 105 (cento e cinco) dias, diante da proibição legal aos agentes públicos de fazer ou permitir uso em favor de candidato durante o período eleitoral.

Para a análise foram fornecidos, Memorando da Diretora de Comunicação da Câmara Municipal de Aracaju, Ofício Circular n.º 015/2024 do Ministério Público Eleitoral, Ofício Circular n.º 26/2024 – REDELEG/COGEA/DIREX, Minuta da





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Justificativa do 9º Termo Aditivo, Minuta do 9º Termo Aditivo ao Contrato n.º 05/2019 e Parecer Técnico do Controle Interno n.º 52/2024.

Analisando a documentação acostada, o Controle Interno concluiu o que se segue: **“O processo está revestido das formalidades necessárias. O que não desobriga a anteder ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.”**

É o relatório. Passo a opinar.

## II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

---

O processo tem por objeto a **suspensão temporária do Contrato n.º 05/2019, no período de 16/07/2024 a 28/10/2024, totalizando 105 (cento e cinco) dias**, diante da proibição legal aos agentes públicos de fazer ou permitir uso em favor de candidato durante o período eleitoral, conforme art. 73, inciso IV, da Lei (Federal) n.º 9.504/97, que estabelece normas para as eleições, verbis:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

Nesse sentido, o Ministério Público Eleitoral emitiu o Ofício Circular n.º 015/2024, recomendando a adoção de medidas em relação às regras acerca da propaganda





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

eleitoral, a fim de garantir a igualdade de oportunidades entre pré-candidatos, bem como a lisura do pleito eleitoral vindouro.

Ademais, a Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais da Câmara dos Deputados Federais expediu o Ofício Circular nº 26/2024 – REDELEG/COGEA/DIREX, com orientações acerca da propaganda eleitoral nos termos da legislação eleitoral, em especial ao conteúdo veiculado nas emissoras de comunicação durante o período eleitoral de 2024.

Nesse diapasão, a Diretora de Comunicação da Câmara Municipal de Aracaju, através de Memorando, solicitou a suspensão do Contrato nº 05/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Aracaju e a TV Atalaia Ltda., tendo em vista a atividade fim do programa Câmara em Ação, veiculado no âmbito do contrato em questão.

Importante destacar que, embora a Lei (Federal) nº 8.666/93 (antiga lei de licitações) tenha sido revogada a partir de 30/12/2023, os contratos administrativos firmados antes do referido marco continuam sendo regidos pelo aludido diploma, consoante art. 190 da Lei (Federal) nº 14.133/2021 (lei de licitações em vigor):

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Embora não esteja expressamente identificada no art. 58 da Lei nº. 8.666/93 como uma prerrogativa da Administração, a suspensão temporária do contrato administrativo vem implicitamente prevista no art. 78, inciso XIV, da Lei n.º 8.666/93, segundo o qual, a Administração Pública poderá, por ordem escrita, suspender a execução





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

contratual por até 120 (cento e vinte) dias, sem incorrer em causa para a rescisão do contrato, senão vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Sendo assim, limitada a presente suspensão contratual a 105 (cento e cinco) dias, voltando a execução contratual a correr normalmente a partir de 29/10/2024, e estando justificada pela restrições impostas pela legislação eleitoral, consoante Ofício Circular nº 015/2024 do Ministério Público Eleitoral e Ofício Circular nº 26/2024 – REDELEG/COGEA/DIREX, reconhece-se o direito desta Câmara Municipal de se valer da prerrogativa extraordinária em questão, em conformidade com a lei e princípios do direito administrativo.

### III) CONCLUSÃO.

---

Por todo o exposto, após análise da **MINUTA DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 05/2019**, sendo constatado que o mesmo, em seu aspecto legal, está





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, opina-se pela **VIABILIDADE** do processo, sem se abster das recomendações aqui aduzidas.

SMJ. É o parecer que submete à superior consideração.

Aracaju, 16 de julho de 2024.

*Vitor Almeida Mendonça*  
**Vitor Almeida Mendonça**

Procurador Judicial